

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº xxx, de xxx de xxxxxx de 2019.

Determina medidas para o cumprimento da Cláusula 165 do TTAC em Minas Gerais face aos sucessivos atrasos da Fundação RENOVA em cumprir a Deliberação 212 e determina que a Fundação RENOVA mobilize imediatamente uma instituição para executar o monitoramento previsto na Cláusula 165 do TTAC, no território do Estado de Minas Gerais, até que o Acordo com a FAPEMIG seja efetivamente viabilizado.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC- Gov), celebrado entre Órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; e Considerando o definido na Cláusula 165 do TTAC, nas Deliberações do CIF 79/2017, nº 112/2017, nº 113/2017, nº 148/2018 nº 159/2018 e nº 212/2018 na Nota Técnica 14/2017/DIBIO/ICMBio, na Nota Técnica 007/2017/DFAU/IEF, nas Notas Técnicas 08/2017, nº 02/2018, 03/2018, nº 26/2019 da Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (CT-BIO), e as atribuições deste Órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) Alterar os termos da Deliberação 212 que trata da Contratação da Rede Rio Doce Mar e passa a determinar que a Fundação RENOVA busque os meios de executar imediatamente os estudos necessários para avaliação de impacto e monitoramento da biodiversidade aquática na porção mineira do Rio Doce impactada pelo Desastre da SAMARCO, preferencialmente contratando Instituições de Ensino e Pesquisa, com as devidas adequações metodológicas definidas na CHAMADA FAPEMIG 10/2018 e respectivas Notas Técnicas da CT-Bio, em atendimento à Cláusula 165 do TTAC, devendo iniciar as atividades imediatamente a data de aprovação desta Deliberação.
- 2) A Fundação RENOVA deverá continuar com as tratativas junto à FAPEMIG para avaliação e desenvolvimento dos projetos submetidos ao Edital da FAPEMIG 10/2018, cuja as Instituições contempladas deverão receber a Minuta de Convênio da Fundação RENOVA no prazo máximo de 15 dias da aprovação desta deliberação ou no caso de projetos ainda não aprovados, no prazo de 30 dias a partir da publicação da aprovação dos mesmos, devendo as atividades ter início imediatamente após a assinatura do convênio com a instituição.
- 3) Caso alguma pergunta estabelecida na Nota Técnica do IEF e que deu origem CHAMADA FAPEMIG 10/2018 não seja contemplada pelos projetos apresentados no edital, a Fundação RENOVA deverá viabilizar a execução dos estudos necessários preferencialmente utilizando os contratos, acordos, já firmados, com as EXPERTS e/ou aprovados na CHAMADA 10/018, mas não selecionados, de forma a não prejudicar os trabalhos em andamento e evitando lacunas de informações. O prazo para Fundação RENOVA apresentar as propostas dos estudos complementares, junto à CTBio, será o de 90 dias após Workshop junto aos pesquisadores para compartilhamento de informações, organizado pela FAPEMIG, conforme previsto na Ata da 36ª Reunião da CTBio.
- 4) A EXPERT contratada pela Fundação RENOVA deverá consolidar dados pretéritos e pesquisas gerados por outras instituições, a fim de atender a CHAMADA FAPEMIG no período anterior ao contrato da mesma e início dos projetos aprovados na CHAMADA 10/2018.

5) Notificar a Fundação RENOVA, nos termos da Cláusula 247 do TTAC, com cópia para Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da cláusula 165 do TTAC e das Deliberações CIF nº 113/2017; nº 159/2018 e nº 212/2018.

Vitória, xxx outro de 2019.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo